

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – “CORREIOS”.

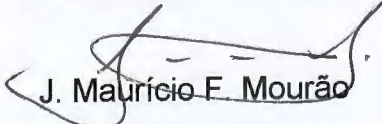
Doc.
001521

Ref: Direito de resposta.

CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, por seu advogado
ao final assinado vem, respeitosamente, dar conhecimento a esta digníssima
comissão da resposta encaminhada ao Correio Braziliense em decorrência de
reportagem veiculada no dia 10 de fevereiro do corrente.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2006.


J. Maurício F. Mourão
OAB/RJ nº 53.484

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0356
Doc:	3632

Doc:	
Fls:	
RQS nº 03/2005 - CN -	CPMI - CORREIOS

Mauricio Mourão

De: "Mauricio Mourão" <mmourao@kmdvs.com.br>
 Para: <oswaldo.buarim@correioweb.com.br>
 Cc: <politica@correioweb.com.br>
 Enviada em: segunda-feira, 13 de fevereiro de 2006 14:46
 Assunto: Fw: Direito de Respostas

----- Original Message -----

From: Mauricio Mourão
 To: oswaldo.buarim@correioweb.com.br
 Cc: politica@correioweb.com.br
 Sent: Monday, February 13, 2006 2:44 PM
 Subject: Direito de Respostas

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2006.

Jornal Correio Braziliense

At: Editor Chefe
 Sr. Oswaldo Buarim.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0357
Doc:	3632

Em decorrência da matéria publicada no dia 10 de fevereiro do corrente sob o título "Filho de Pororoca complica Sereno", tenho a prestar os seguintes esclarecimentos:

I – Não existe e nem nunca existiu, qualquer associação, de que espécie ou natureza for, entre o signatário, o meu pai - Sr Haroldo de Almeida Rego - e o Sr.Marcelo Sereno.

II – Reafirmo que não conheço e não mantenho qualquer contato com o Sr. Marcelo Sereno.

III – Reafirmo que os valores apresentados pelos técnicos da CPI não guardam qualquer relação com a verdade, sendo difícil imaginar de onde a BM&F – Bolsa de Mercadorias & Futuros, conforme informado pelos técnicos da CPI - obteve valores tão absurdos. Para que não restassem dúvidas, entreguei à CPI cópia das minhas declarações de Imposto de Renda e comprovação de todas as operações que realizei no mercado financeiro nos últimos 4.anos.

IV – Jamais me recusei a estabelecer contato com os técnicos da CPI. Muito pelo contrário, diante da impossibilidade de fazê-lo naquele momento, combinei com o Sr Jeferson – técnico da CPI -logo após o encerramento do meu depoimento, agendar data específica para análise.

V – Reafirmo que os fundos Arbor Hedge e Arbor Institucional são fundos abertos e que nenhum dos seus quotistas é um fundo de pensão. Por se tratar de fundo aberto, o que pode eventualmente ocorrer é um fundo de pensão – ou qualquer outro aplicador - estar aplicando indiretamente, por intermédio de uma instituição financeira, por exemplo, um Banco. Entretanto, esta informação - quem poderia eventualmente estar indiretamente aplicando por intermédio de uma instituição financeira quotista – **é sigilosa e a Arbor jamais poderia ter conhecimento.** Releva notar que o Arbor Hedge, conforme veiculado pela mídia, figurou entre as primeiras colocações em

13/2/2006

performance nos fundos da sua categoria.

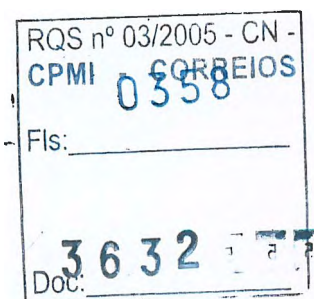
Como se depreende, as inverdades veiculadas são graves e precisam ser reparadas com a urgência que o caso requer, para que a grave lesão já praticada não continue a se perpetuar.

Assim sendo, serve a presente para solicitar imediata retratação, o que deverá se dar mediante publicação dos esclarecimentos ora prestados, no mesmo local e com os mesmos destaques dados à notícia ora desmentida, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contadas do recebimento da presente.

Certo da adoção das medidas cabíveis, sob pena de restar caracterizada recusa na publicação dos esclarecimentos da parte ofendida, subscrevo-me,

Atenciosamente,

CHRISTIAN ALMEIDA REGO



13/2/2006

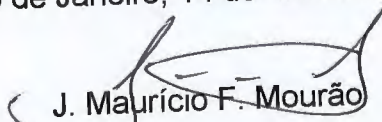
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – “CORREIOS”.

Ref: Entrega de documentos.

CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, por seu advogado ao final assinado vem, respeitosamente, apresentar em anexo, conforme compromisso assumido no dia do depoimento prestado junto a esta digníssima comissão, demonstrativo da composição do capital social da ARBOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA, bem como cópia das alterações contratuais devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2006.


J. Maurício F. Mourão
OAB/RJ nº 53.484

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0359
-	3632
Doc:	

EVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA ARBOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CONSTITUIÇÃO

21 de agosto de 2002

(sob a denominação de New Hyland Investimentos Ltda) (doc.1)

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS
Murillo de Almeida Rego	8.000
Christian de Almeida Rego	1.000
Marcos de Almeida Rego	500
Rogéria Costa Beber	500

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18 de novembro de 2002(doc.2)

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS
Murillo de Almeida Rego	8.000
Christian de Almeida Rego	1.000
Marcos de Almeida Rego	500
Rogéria Costa Beber	500

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4 de setembro de 2003(doc.3)

(nova denominação – Arbor Gestão de Recursos Financeiros Ltda)

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS
Marcos de Almeida Rego	9.000
Christian de Almeida Rego	1.000

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18 de janeiro de 2004(doc.4)

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS
Marcos de Almeida Rego	454.400
Christian de Almeida Rego	71.000
Carlos Eduardo Carneiro Lemos	71.000
Haroldo de Almeida Rego Neto	71.000
Cristiano Costa Beber	35.000
Fernando Augusto B. Soares	1.000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0360
3632
Doc: _____

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
8 de março de 2004(doc.5)

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS
Marcos de Almeida Rego	454.400
Christian de Almeida Rego	71.000
Carlos Eduardo Carneiro Lemos	71.000
Haroldo de Almeida Rego Neto	71.000
Fernando Augusto B. Soares	7.100
Cristiano Costa Beber	35.000

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
29 de outubro de 2004(doc.6)

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS
Marcos de Almeida Rego	355.000
Mira Participações Ltda	177.499
Bruno Freitas Miranda	1
Christian de Almeida Rego	71.000
Haroldo de Almeida Rego Neto	71.000
Fernando Augusto B. Soares	35.500

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
28 de janeiro de 2005(doc.7)

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS
Marcos de Almeida Rego	532.500
Christian de Almeida Rego	71.000
Haroldo de Almeida Rego Neto	71.000
Fernando Augusto B. Soares	35.500

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
21 de outubro de 2005(doc.8)

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS
Marcos de Almeida Rego	568.000
Christian de Almeida Rego	71.000
Haroldo de Almeida Rego Neto	71.000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0361
3632
Doc:

CONTRATO SOCIAL
NEW HYLAND INVESTIMENTO LTDA.

MURILLO DE ALMEIDA REGO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av Sernambetiba nº 5000 Bloco 2 aptº 103 – Barra da Tijuca – RJ CEP 22.620-170, portador da carteira de identidade nº 07938564 expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 946.651.847-04;

CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Maria Angélica nº 16 aptº 401 – Lagoa – RJ CEP 22.470-200, portador da carteira de identidade nº CH767299DPF – DETRAN RJ e inscrito no CPF sob o nº 035.790.877-54;

MARCOS DE ALMEIDA REGO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Maysa 141 – Barra da Tijuca – RJ CEP 22.793-290, portador da carteira de identidade nº 2308789 do IFP e inscrito no CPF sob o nº 227.956.937-04;

ROGERIA COSTA BEBER, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av Sernambetiba, nº 5000 Bloco 2 aptº 103 – Barra da Tijuca – RJ CEP 22.620-170, portadora da carteira de identidade nº 049163 expedida pelo SSP MT e inscrita no CPF sob o nº 523.188.261-53,

têm, entre si, justos e contratados a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

I - DO NOME COMERCIAL, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob a denominação de **NEW HYLAND INVESTIMENTO LTDA**, adotando como nome de fantasia “**HYLAND INVESTMENT**” com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ à Av das Americas nº 700 Bloco 3 sala 322 – Barra da Tijuca – RJ CEP 22.640-100. O início das operações dar-se-á na data da assinatura de presente contrato, vigorando por prazo indeterminado, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, com obediência às normas legais pertinentes.

3

OK

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0362
32
Doc:

II - DO OBJETIVO

A sociedade tem por fins e objetivos sociais: consultoria financeira, fundos de investimentos, administração de carteira de títulos e valores para terceiros.

III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuídas com os sócio abaixo:

NOME DO COTISTA	Nº COTAS	VALOR R\$
MURILLO DE ALMEIDA REGO	8.000	8.000,00
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO	1.000	1.000,00
MARCOS DE ALMEIDA REGO	500	500,00
ROGERIA COSTA BEBER	500	500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

IV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios fica limitada ao montante do capital social, nos termos da Lei.

V - GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

- A gerência e administração dos negócios da sociedade será indistinta entre os sócios, que representarão a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- Os sócios, de comum acordo, estipularão uma retirada "pro-labore", e que deverá ser lançada na conta Despesas Gerais.
- Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0363

3632

Doc:

- a) A sociedade poderá constituir procuradores, na forma desta cláusula, especificando nos instrumentos, o prazo do mandato e os atos que os procuradores poderão praticar em nome da sociedade.

VI - RESULTADOS DA SOCIEDADE

Os resultados da sociedade serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, independentemente da realização de balanços formais. Os lucros da sociedade, bem como os seus prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente as cotas do capital social que detiverem.

VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade se dissolverá e se liquidará por decisão dos sócios ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante.

A morte ou impedimento de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.

VIII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas a pessoas físicas ou jurídicas estranhas a sociedade, sem que primeiro as ofereçam aos outros sócios, que terão o direito de as adquirir pelo seu valor contábil, de acordo com o estabelecido no último balanço anual da sociedade.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade comercial.
- b) Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e, bem assim, por qualquer outro dispositivo de Lei que se lhes aplique.
- c) Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature: *Ab*

Handwritten signature: *[illegible]*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0364
3632	
Doc:	

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2002



MURILLO DE ALMEIDA REGO



CRISTIAN DE ALMEIDA REGO



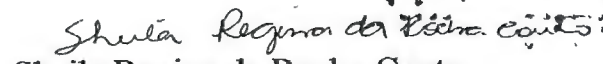
MARCOS DE ALMEIDA REGO

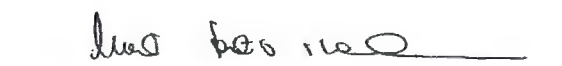


ROGERIA COSTA BEBER

Testemunhas:


Maria das Graças Pereira Gomes
RG 03748020-9 IFP
CPF 438.784.407-82


Sheila Regina da Rocha Couto
RG 3787722 IFP
CPF 432.064.507-30


Maria Gorete Pereira Gomes Câmara
OAB RJ 38769

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
NEW HYLAND INVESTIMENTO LTDA

33.2.0700540-8
DATA : 09/09/2002

Maria Cristina V. Contreiras
SECRETÁRIA GERAL
Decreto de 11/04/2002

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0365
Doc:	3632

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
NEW HYLAND INVESTIMENTO LTDA**

CNPJ Nº 05.295.487/0001-09

NIRE : 33207005408

MURILLO DE ALMEIDA REGO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Sernambetiba nº 5000 bloco 2 aptº 103, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.620-170, portador da carteira de identidade nº 07938564 expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 946.651.847-04;

CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Maria Angélica nº 16, aptº 401, Lagoa, RJ, CEP 22.470-200, portador da carteira de identidade nº CH767299DPF – Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 035.790.877-54;

MARCOS DE ALMEIDA REGO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Maysa nº 141, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.793-290, portador da carteira de identidade nº 2308789 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 227.956.937-04;

ROGERIA COSTA BEBER, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Sernambetiba nº 5000 bloco 2 aptº 103 - Barra da Tijuca - RJ Cep 22.620-170, portador da carteira de identidade nº 049163 expedida pelo SSP MT e inscrito no CPF sob o nº 523.188.261-53;

CONSIDERANDO que o sócio Marcos de Almeida Rego ficará responsável pela administração de carteira de títulos e valores mobiliários a ser exercida pela sociedade;

Resolvem alterar o contrato social para nele constar tal designação, passando a Cláusula V a ter a seguinte redação:

“V - GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

- a) A gerência e administração dos negócios da sociedade será indistinta entre os sócios, que representarão a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Os sócios, de comum acordo, estipularão uma retirada "pró-labore" e que deverá ser lançada na conta Despesas Gerais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 0366
- 32
Doc:

- c) Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais.
- d) A sociedade poderá constituir procuradores, na forma desta cláusula, especificando nos instrumentos, o prazo do mandato e os atos que os procuradores poderão praticar em nome da sociedade.
- e) O sócio gerente Marcos de Almeida Rego é o sócio responsável pela administração de carteira de títulos e valores mobiliários exercida pela sociedade."

Tendo em vista a alteração acima mencionada os sócios, resolvem, ainda, consolidar o contrato social, na forma abaixo:

CONTRATO SOCIAL DE NEW HYLAND INVESTIMENTO LTDA

I - NOME COMERCIAL, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob a denominação de **NEW HYLAND INVESTIMENTO LTDA.**, adotando como nome fantasia "HYLAND INVESTMENT" com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ à Av. das Américas nº 700 Bloco 3 sala 322 - Barra da Tijuca - RJ Cep 22.640-100. O início das operações dar-se-á na data da assinatura do presente contrato, vigorando por prazo indeterminado, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, com obediência às normas legais pertinentes.

II - OBJETIVO

A sociedade tem por fins e objetivos sociais: consultoria financeira, fundos de investimentos, administração de carteira de títulos e valores para terceiros.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0367
Doc: 3632

III - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuídas com os sócios abaixo:

NOME DO COTISTA R\$	Nº DE COTAS	VALOR
MURILLO DE ALMEIDA REGO	8.000	8.000,00
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO	1.000	1.000,00
MARCOS DE ALMEIDA REGO	500	500,00
ROGERIA COSTA BEBER	500	500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

IV - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios fica limitada ao montante do capital social, nos termos da lei.

V - GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

- a) A gerência e administração dos negócios da sociedade será indistinta entre os sócios, que representarão a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Os sócios, de comum acordo, estipularão uma retirada "pró-labore", e que deverá ser lançada na conta Despesas Gerais.
- c) Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais.
- d) A sociedade poderá constituir procuradores, na forma desta cláusula, especificando nos instrumentos, o prazo do mandato e os atos que os procuradores poderão praticar em nome da sociedade.

Handwritten signatures: *Res*, *AMM*, *OK*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0368
3632
Doc:

- e) O sócio gerente Marcos de Almeida Rego é o sócio responsável pela administração de carteira de títulos e valores mobiliários exercida pela sociedade.

VI - RESULTADOS DA SOCIEDADE

Os resultados da sociedade serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, independentemente da realização de balanços formais. Os lucros da sociedade, bem como os seus prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às cotas do capital social que detiverem.

VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade se dissolverá e se liquidará por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante.

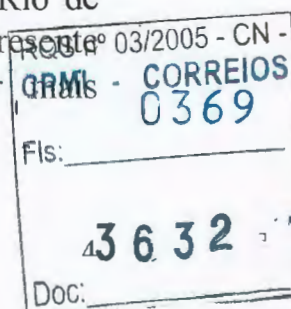
A morte ou impedimento de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.

VIII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas a pessoas físicas ou jurídicas estranhas a sociedade, sem que primeiro as ofereçam aos outros sócios, que terão o direito de as adquirir pelo seu valor contábil, de acordo com o estabelecido no último balanço anual da sociedade.

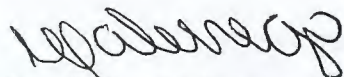
IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade comercial.
- b) Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e, bem assim, por qualquer outro dispositivo de Lei que se lhes aplique.
- c) Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por privilegiado que seja.

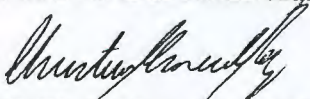


E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2002.



MURILLO DE ALMEIDA REGO



CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO

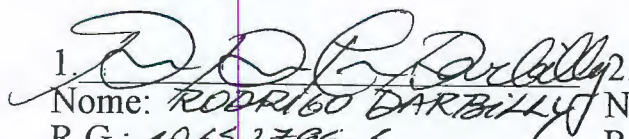
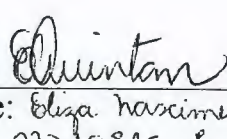


MARCOS DE ALMEIDA REGO



ROGERIA COSTA BEBER

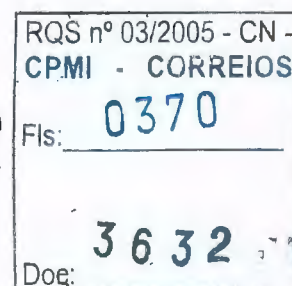
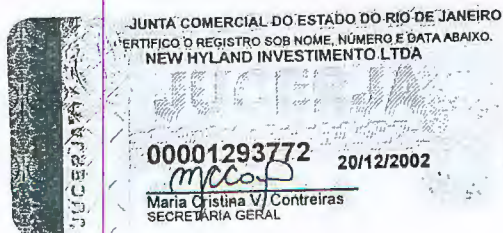
Testemunhas:

1.  

Nome: RODRIGO DARBILLY
R.G.: 10652795-5
C.P.F/MF: 073.671.867-28

Nome: Eliza Nascimento Quintan
R.G.: 07739815.8 IFP
C.P.F/MF: 000.420.597-98

Visto de advogado:


Julia P. Nobrega
OAB/RJ 109.433

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA SOCIEDADE
NEW HYLAND INVESTIMENTO LTDA.
CNPJ N.º 05.295.487/0001-09**

1. **MURILLO DE ALMEIDA REGO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 946.651.847-04, portador do documento de identidade de n.º 07938564 do IFRJ, residente e domiciliado à Av. Sernambetiba, 5000 bloco 2 apt.º 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.620-170;
 2. **CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 035.790.877-54, portador do documento de identidade de n.º CH767299DPF do DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Maria Angélica, 16 apt.º 401, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.470-200;
 3. **MARCOS DE ALMEIDA REGO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 227.956.937-04, portador do documento de identidade de n.º 2308789 do IFRJ, residente e domiciliado à Rua Maysa, 141, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.793-290;
 4. **ROGÉRIA COSTA BEBER**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 523.188.261-53, portadora do documento de identidade de n.º 049163 do SSP-MT, residente e domiciliada à Av. Sernambetiba, 5000 bloco 2 apt.º 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.620-170; únicos sócios da **NEW HYLAND INVESTIMENTO LTDA.**, com sede na Av. das Américas, 700 bloco 3 sala 322, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-100, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 33.2.0700540-8 em 09 de setembro de 2002 e inscrita no CNPJ sob o n.º 05.295.487/0001-09 resolvem, assim, alterar o contrato social:
1. O sócio **MURILLO DE ALMEIDA REGO**, acima qualificado, sendo possuidor de 8.000 (oito mil) quotas do capital social, retira-se e desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a soma de suas quotas ao sócio **MARCOS DE ALMEIDA REGO**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quitados neste ato, em moeda corrente do país;
 2. A sócia **ROGÉRIA COSTA BEBER**, acima qualificada, sendo possuidora de 500 (quinhentas) quotas do capital social, retira-se e desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a soma de suas quotas ao sócio **MARCOS DE ALMEIDA REGO**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quitados neste ato, em moeda corrente do país;
 3. Alterar sua razão social para **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**;
 4. Alterar o nome de fantasia para **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS**;

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**

- 1.ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, adota o nome de fantasia **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS**, tem sede e domicílio à Av. das Américas, 700 bloco 3 sala 322, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-100.
- 2.ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:
Marcos de Almeida Rego 9.000 quotas R\$ 9.000,00
Christian de Almeida Rego 1.000 quotas R\$ 1.000,00

44

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0371
3632
Doc:

- 3.ª – O objeto social é o serviço de consultoria financeira, fundos de investimentos, administração de carteira de títulos e valores para terceiros.
- 4.ª – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.
- 5.ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 6.ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 7.ª – A administração da sociedade caberá indistintamente a qualquer dos sócios, com os poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- 8.ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 9.ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
- 10.ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 11.ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 12.ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- 13.ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 14.ª – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

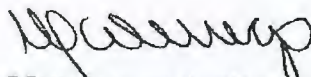
Handwritten signature: *[Signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0372
Doc:	3632

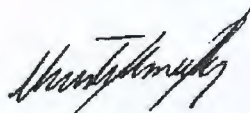
Handwritten mark: *[Mark]*

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2003.



MURILLO DE ALMEIDA REGO



CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO



MARCOS DE ALMEIDA REGO



ROGÉRIA COSTA BEBER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ARBOR GESTAO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA
Nire: 35.2070054-8
Protocolo: 00-2003/120163-0 - 11/09/2003
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 13/10/2003, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001355663
DATA: 14/10/2003
Valéria S. A. Sampaio
SECRETARIA GERAL

Testemunhas:


Maria das Graças Pereira Gomes
RG 03748020 - IFP-RJ
CPF 438.784.407-82


Sheila Regina da Rocha Couto
RG 3787722 IFP-RJ
CPF 432.064.507-30

12º Ofício de Notas - Notário: JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco 120 Sobrelaje 20 - RJ - Tel. 2509-3006 - Nº 829402
Reconheço por semelhança à(s) firma(s): MARCOS DE ALMEIDA REGO, ROGÉRIA COSTA BEBER, CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, MURILLO DE ALMEIDA REGO. #=

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2003 às 10:02:31
4- Em 5ª testemunha
Válido até 05/09/2004
OFÍCIO DE NOTAS
CARLOS F. MOLINASI
ESC. SUBST. CONT.
MTPS 49.735
Av. Rio Branco, 120
Tel. 2509-3006

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: _____

0373

3632

Doc: _____

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA
CNPJ M/F nº 05.295.487/0001-09

1. Marcos de Almeida Rego, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 227.956.937-04, portador da carteira de identidade nº 2308789 do IPR/RJ, residente e domiciliado à Rua Maysa, nº 141, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.793-290, e

2. Christian de Almeida Rego, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 04 de julho de 1976, inscrito no CPF sob o nº 035.790.877-54, portador da carteira de identidade nº CH767299/DPF do DETRAN/RJ, residente e domiciliado à Av. Atlântica, nº 1998 Apto. 304, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22021-001; únicos sócios da sociedade empresária limitada **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**, com sede à Av. das Américas, nº 700 bloco 3 sala 322, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ sob o nº 05.295.487/0001-09 e seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE de nº 33.2.0700540-8 em 09 de setembro de 2002, e última alteração datada em 14/10/2003, arquivada sob o nº 00001355663 resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições

1 - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:

"A sociedade que era sediada à Av. das Américas, nº 700 bloco 3 sala 322, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ CEP 22.640-100, passa neste ato e data para a Av. das Américas nº 3.434 bloco 2 salas 405 e 406 Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ CEP 22640-102."

2 - DA CESSÃO DE COTAS E ENTRADA DE SÓCIOS:

O sócio Marcos de Almeida Rego, acima qualificado, sendo possuidor de 9.000 (nove mil) cotas, cede e transfere 2.600 (duas mil e seiscentas) cotas da seguinte forma:

1000 (mil) cotas para o novo sócio que entra para a sociedade neste ato e data **CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS** brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 002.734.297-28, portador da carteira de identidade 081.56.811-5 do IPR/RJ, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1440 aptº 204, Ipanema Rio de Janeiro - RJ CEP 22.420-042; pelo preço certo e ajustado de R\$ 1,00 (um real) cada cota;

1000 (mil) cotas para o novo sócio também admitido neste ato e data **HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1969, empresário, inscrito no CPF sob o nº 867.277.887-15, portador da carteira de identidade 068.990.704 do IPR/RJ, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Fonseca Costa, nº 116, Itanhangá, Rio de Janeiro - RJ CEP 22.641-160; pelo preço certo e ajustado de R\$ 1,00 (um real) cada cota;

100 (cem) cotas para o novo sócio também admitido neste ato e data **FERNANDO AUGUSTO BARROSO SOARES**, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, economista, (CRE 20.751-9) inscrito no CPF sob o nº 803.395.497-34, portador da

[assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	Q374
Doc.	3632

[assinatura]

carteira de identidade nº 066.11522-1 do IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Nilton Viana, nº 29 Cambinhas Niterói Rio de Janeiro – RJ CEP 24358-000 e

500 (quinhentos) cotas para o novo sócio também admitido neste ato e data **CRISTIANO COSTA BEBER**, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de novembro de 1972, empresário, inscrito no CPF sob o nº 545.361.381-53, portador da carteira de identidade 075.6139-3 do SSP/MT, residente e domiciliado à Pça Antonio Callado, nº 85 bloco 02 aptº 2102, Barra da Tijuca Rio de Janeiro – RJ CEP 22793-081, pelo preço certo e ajustado de R\$1,00 (um real) cada cota.

4 – DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem aumentar capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), da seguinte forma: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), integralizados neste ato, por cada um dos sócios, na proporção da participação no capital social, e o restante, R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser integralizado no prazo de 12 (doze) meses a partir desta data.

5 – DA NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude às alterações havidas neste instrumento e face o que dispõe o art.2.031 da Lei 10.406/02, os sócios deliberam e resolvem consolidá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL

1.ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**, com nome fantasia **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS**, com sede e foro à Av. das Américas, nº 3.434 bloco 02 salas 405 e 406 Barra da Tijuca – CEP 22640-102

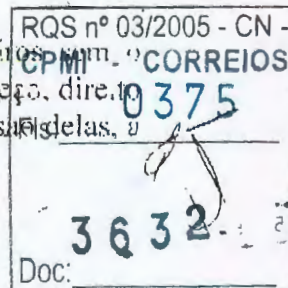
2.ª – O capital social é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), divididos em 710.000 (setecentos e dez mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma totalmente inscrita e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios

	%	COTAS	VALOR
MARCOS DE ALMEIDA REGO	64%	454.400	R\$ 454.400,00
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO	10%	71.000	R\$ 71.000,00
CARLOS EDUARDO C. LEMOS	10%	71.000	R\$ 71.000,00
HAROLDO DE ALMEIDA R. NETO	10%	71.000	R\$ 71.000,00
FERNANDO AUGUSTO B. SOARES	1%	7.100	R\$ 7.100,00
CRISTIANO COSTA BEBER	5%	35.500	R\$ 35.500,00
TOTAL	100%	710.000	R\$ 710.000,00

3.ª – O objetivo social é o serviço de consultoria financeira, fundos de investimentos, administração de carteira de títulos e valores para terceiros.

4.ª – A sociedade é por tempo indeterminado e teve início de atividade em 09/09/2002.

5.ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação da alteração contratual pertinente.



6.^a – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7.^a – A administração da sociedade será feita por todos os sócios, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos fins da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá constituir procuradores, na forma desta cláusula, especificando nos instrumentos o prazo do mandato e os atos que os procuradores poderão praticar em nome da sociedade.

8.^a – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 1.^o – Os sócios, se o número for igual ou inferior a 10 (dez), não obrigatoriamente, reunir-se-ão, por convocação de qualquer um deles, dispensando-se as formalidades de convocação prevista no § 3.^o do art. 1.152 da Lei 10.406/2002, a qualquer tempo, para resolver assuntos referentes às contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício, eleger administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, modificação do Contrato Social, instituição de sucursal, filial, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessão do estado de liquidação, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, pedido de concordata etc., sendo dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo 2.^o – Os sócios serão comunicados da reunião com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da data marcada para a realização da reunião acima citada, quando for o caso, por carta registrada, indicando o local, data e hora da mesma, bem como a ordem do dia. Instalando-se em primeira convocação, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social, e em segunda convocação com qualquer número, sendo considerada regular, independente das formalidades previstas nesta cláusula, a reunião que comparecerem todos os sócios.

9.^a – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10.^a – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11.^a – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12.^a – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CL

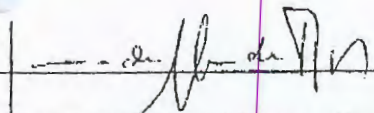
RQS nº 03/2005-4 CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0376
3632
Doc:

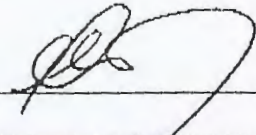
13." - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

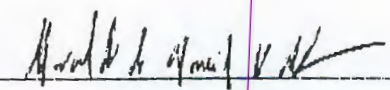
14." - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

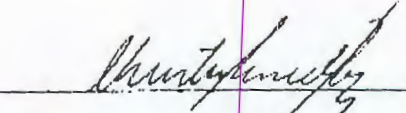
Rio de Janeiro, 08 de março de 2004.

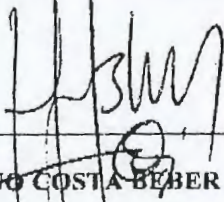

MARCOS DE ALMEIDA REGO


CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS

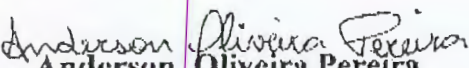

HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO

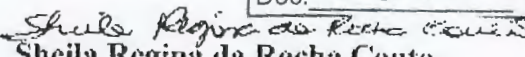

FERNANDO AUGUSTO BARROSO SOARES


CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO


CRISTIANO COSTA BEBER

Testemunhas:


Anderson Oliveira Pereira
RG 10878147-7 IFP-RJ
CPF 089.055.247-96


Sheila Regina da Rocha Couto
RG 3787722 1/P-FJ
CPF 432.064.507-30

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0377
Doc: 3632

119 Ofício de Notas - Notário: SALVIO MARCIO PORTO ARCOVERI
Rua São José 20-A - RJ - Tel. 2544-6427
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
FERNANDO AUGUSTO BARROSO SOARES-45/46
CRISTIANO COSTA BEBER-38/350. #=====
Rio de Janeiro, 17 de Março de 2004 Cont. por as 15:20:52
2- Em Testemunho da Verda
OSORIO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR - Substituto - OFAJ - 1
P/Firma 0,63 - P/Proc. Dados 2,23 - FETJ 0,57 - Total R\$.6,86

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: ARBOR GESTAD DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA	
Nire: 33.2.0700540-8	
Protocolo: 00-2004/055132-8 - 23/03/2004	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/04/2004	
NÚMERO E DATA ABAIXO	
00001417837	
DATA: 16/04/2004	
E O REGISTRO SOB O	
	
SECRETARIA CÍVEL	

**3a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**

**NIRE 3320700540-8
CNPJ 05.295.487/0001-09**

MARCOS DE ALMEIDA REGO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 2308789, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.956.937-04, residente e domiciliado na Rua Maysa nº 141, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.793-290;

CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 767299, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.790.877-54, residente e domiciliado na Av. Atlântica nº 1998, apto. 304, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22021-001;

CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 08156811-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 002.734.297-28, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes nº 1400, apto. 204, Ipanema, Rio de Janeiro, CEP 22420-042;

HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 068990704, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 867.277.887-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Fonseca Costa nº 116, Itanhangá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22641-160;

CRISTIANO COSTA BEBER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 0756139-3, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 545.361.381-53, residente e domiciliado na Praça Antonio Callado nº 85, bloco 2, apto. 2102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22793-081;

FERNANDO AUGUSTO BARROSO SOARES, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 06611522-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 803.395.497-34, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Nilton Viana nº 29, Cambinhoas, Niterói, RJ, CEP 24358-000;

Únicos sócios da sociedade limitada **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na Av. das Américas nº 3.434, bloco 2, salas 405 e 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.295.487/0001-09, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 3320700540-8;

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0378
3632
Doc:

Têm entre si justo e contratado o que se segue.

I - Os sócios, por unanimidade, decidem alterar o contrato social da sociedade, a fim de que no mesmo passe a constar que o sócio Marcos de Almeida Rego é o sócio responsável pela atividade de administração de carteira de valores mobiliários, atendendo, assim, o disposto na Instrução da CVM nº 306, de 05/05/99, e passando a cláusula terceira do contrato social a ter seguinte redação:

"3ª - O objetivo social é o serviço de consultoria financeira, fundos de investimento e administração de carteira de títulos e valores mobiliários para terceiros.

Parágrafo Único - O sócio Marcos de Almeida Rego é o responsável pela atividade de administração de carteira de valores mobiliários."

II - Em razão da alteração acima convencionada, decidem os sócios consolidar o contrato social, que passa a vigorar, em seu inteiro teor, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA ARBOIR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

1ª - A sociedade girará sob a denominação de **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, com o nome fantasia **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS**, tendo sede e foro na Av. das Américas nº 3.434, bloco 2, salas 405 e 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102.

2ª - O capital social da sociedade é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), dividido em 710.000 (setecentas e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

MARCOS DE ALMEIDA REGO	64%	454.400	R\$ 454.500,00
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO	10%	71.000	R\$ 71.000,00
CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS	10%	71.000	R\$ 71.000,00
HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO	10%	71.000	R\$ 71.000,00
CRISTIANO COSTA FIEBER	5%	35.500	R\$ 35.500,00
FERNANDO AUGUSTO B. SOARES	1%	1.000	R\$ 1.000,00
Total	100%	710.00	R\$ 710.000,00

3ª - O objetivo social é o serviço de consultoria financeira, fundos de investimento e administração de carteira de títulos e valores mobiliários para terceiros.

RCS nº 03/2005 - CN - 1

INVESTIMENTO BREVES

Fls: 0379

2

OK 3632

Doc:

Parágrafo Único – O sócio Marcos de Almeida Rego é o responsável pela atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

4ª – A sociedade é por tempo indeterminado e teve início de atividade em 09/09/2002.

5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª – A administração da sociedade será feita por todos os sócios, aos quais cabe a responsabilidade por representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos fins da mesma,

Parágrafo Único – A sociedade poderá constituir procuradores na forma desta cláusula especificando nos instrumentos o prazo do mandato e os atos que os procuradores poderão praticar em nome da sociedade.

8ª – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – Os sócios, se o número for igual ou inferior a 10 (dez), reunir-se-ão, por convocação de qualquer um deles, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do artigo 1152, da Lei nº 10.406/2002, a qualquer tempo, para resolver assuntos referentes às contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício, eleger administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, modificação do contrato social, instituição de sucursal, filial, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessão do estado de liquidação, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, pedido de concordata, etc., sendo dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo Segundo – Os sócios serão comunicados da reunião com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da reunião acima citada, quando for o caso por carta registrada indicando local, data, hora da mesma, bem como a ordem do dia. Instalando-se em primeira convocação com a presença dos sócios que represente, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo considerada regular, independente das formalidades previstas nesta cláusula, a reunião a que comparecerem todos os sócios.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0380
Doc: 3632

9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª – Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

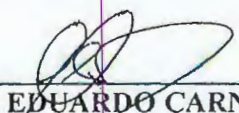
14ª – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento de obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

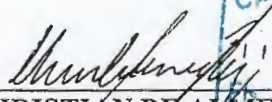
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004.



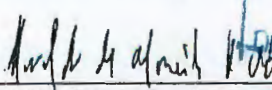
MARCOS DE ALMEIDA REGO



CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS



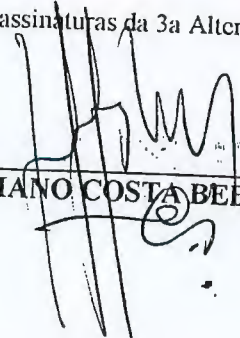
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO



HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO



Continuação das assinaturas da 3ª Alteração Contratual da Arbor Gestão de Recursos Financeiros Ltda.


CRISTIANO COSTA BEBER


FERNANDO AUGUSTO B. SOARES

119 Ofício de Notas - Notário: SALVIO MARCIO PORTO ARCOVERDE
Rua São José 20-A - RJ - Tel. 2544-6427
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
CRISTIANO COSTA BEBER-38/350, FERNANDO A
UGUSTO BARROSO SOARES-45/46
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2004 Conf por 22 16:21:47
2- Em Testemunho da verdade
OSÓRIO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR - Substituto - 6034 - P
P/Firma 0,63 - P/Proc. Bados 2,23 - FETJ 0,57 - Total R\$.6,86



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ARBOR GESTAO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA
Nire : 33.2.0700540-8
Protocolo : 00-2004/097312-3 - 21/06/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/06/2004
NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001438211
DATA : 25/06/2004
E REGISTRO SOB
Valéria G. A. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Testemunhas:

1. Sheila Couto
Nome: Sheila Regina da Silva Couto
C.I.: 3787122
C.P.F.: 432.064.50730

2. Anderson Oliveira Pereira
Nome: Anderson Oliveira Pereira
C.I.: 10878147-7 IFP
C.P.F.: 089.055.24796

C3/contratos/contrato social/Arbor 3a alteração.doc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0382
Fls.:
36352
Doc:

**4a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**

**NIRE 3320700540-8
CNPJ 05.295.487/0001-09**

MARCOS DE ALMEIDA REGO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 2308789, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.956.937-04, residente e domiciliada na Rua Maysa nº 141, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.793-290;

CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 767299, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.790.877-54, residente e domiciliado na Av. Atlântica nº 1998, apto. 304, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22021-001;

CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 08156811-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 002.734.297-28, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes nº 1400, apto. 204, Ipanema, Rio de Janeiro, CEP 22420-042;

HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 068990704, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 867.277.887-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Fonseca Costa nº 116, Itanhangá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22641-160;

CRISTIANO COSTA BEBER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 0756139-3, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 545.361.381-53, residente e domiciliado na Praça Antonio Callado nº 85, bloco 2, apto. 2102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22793-081;

FERNANDO AUGUSTO BARROSO SOARES, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 06611522-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 803.395.497-34, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Nilton Viana nº 29, Cambinhas, Niterói, RJ, CEP 24051-000;

BOLETA DE REGISTRO - CN -
CPM - CORREIOS
Doc: 0383
632

Doc: 3632

IV – O sócio **MARCOS DE ALMEIDA REGO** cede e transfere para **MIRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, 177.500 (cento e setenta e sete mil e quinhentas) quotas, sendo que esta sociedade, por sua vez, cede e transfere para **BRUNO FREITAS MIRANDA** 1 (uma) quota, pelo preço e condições de pagamento ajustados pela partes em instrumento próprio.

V – O sócio **MARCOS DE ALMEIDA REGO** cede e transfere para **FERNANDO AUGUSTO BARROSO SOARES**, 28.400 (vinte e oito mil e quatrocentas) quotas, pelo preço e condições de pagamento ajustados pela partes em instrumento próprio.

VI - Em decorrência das cessões e transferências de quotas descritas no item IV acima, a cláusula 2ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

“2ª - O capital social da sociedade é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), dividido em 710.000 (setecentos e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

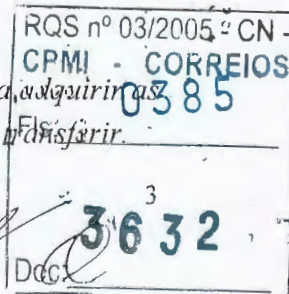
MARCOS DE ALMEIDA REGO	50%	355.000	R\$ 355.000,00
MIRA PARTICIPAÇÕES LTDA	24,99%	177.499	R\$ 177.499,00
BRUNO FREITAS MIRANDA	0,01%	000.001	R\$ 1,00
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO	10%	71.000	R\$ 71.000,00
HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO	10%	71.000	R\$ 71.000,00
FERNANDO AUGUSTO B. SOARES	5%	35.500	R\$ 35.500,00
Total	100%	710.000	R\$ 710.000,00”

VII - O novo sócio **BRUNO FREITAS MIRANDA** exercerá, também, a função de administrador de carteira de valores mobiliários, sendo que o sócio **MARCOS DE ALMEIDA REGO** é o sócio responsável perante a CVM por tal atividade, conforme disposto na Instrução da CVM nº 306, de 05/05/99.

VIII - Os sócios, por unanimidade, decidem alterar o contrato social da sociedade para modificar o disposto em relação ao direito de preferência à alienação e aquisição de quotas do capital social, criar o direito de cessão conjunta, e modificar a cláusula que trata da administração, que serão regulados pelas seguintes cláusulas e condições:

“5ª - As quotas do capital social são indivisíveis e livremente negociadas entre os sócios, assegurado, todavia, o direito de preferência entre os mesmos.

6ª - Os sócios têm preferência, em igualdade de condições com terceiros, para adquirir as quotas do capital social da sociedade que qualquer um deles pretenda ceder e transferir.



Parágrafo Primeiro - Aquele que pretender ceder e transferir as suas quotas deverá ofertá-las aos outros quotistas nas mesmas condições da proposta de boa fé recebida de terceiro, mediante notificação por escrito, observadas as seguintes regras:

a) O quotista terá 30 (trinta) dias contados da data em que receber comunicação da oferta para optar ou não pela aquisição das mesmas.

b) Ao final do decurso daquele prazo, não havendo manifestação do quotista, aquele que pretender ceder as suas quotas poderá fazê-lo ao terceiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do decurso daquele prazo, estando o outro quotista obrigado a concordar e praticar todos os atos necessários à formalização da cessão e transferência.

Parágrafo Segundo - Se houver qualquer modificação nas condições da cessão e transferência indicadas na proposta de terceiro, ou o decurso do prazo de 5 (cinco) dias acima referido sem que tenha sido completada a alienação, esta somente poderá ser efetivada após a renovação da oferta aos demais quotistas.

7ª - O quotista que pretender ceder e transferir a totalidade das suas quotas, sem prejuízo do direito de preferência tratado na cláusula anterior, deverá assegurar aos outros quotistas o direito de ceder e transferir, em conjunto (Direito de Cessão Conjunta), pelo mesmo preço e pelas mesmas condições, a totalidade das quotas de que sejam titulares.

Parágrafo Primeiro - O exercício do Direito de Cessão Conjunta se dará mediante notificação promovida pelo quotista que pretender ceder sua quotas (notificante), cientificando os demais partes (notificados) de todas as condições da Cessão Conjunta (Oferta de Cessão Conjunta), que poderá ser realizada juntamente com a notificação prevista no Parágrafo Primeiro da cláusula 6ª.

Parágrafo Segundo - Caso a parte notificada tenha interesse em participar da Cessão Conjunta, responderá, por escrito, à parte notificante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da Oferta de Cessão Conjunta, comunicando a sua decisão. A omissão com relação à resposta no prazo de 30 (trinta) dias será tida como não aceitação de participação na Cessão Conjunta.

Parágrafo Terceiro - Caso o notificado não deseje participar da Cessão Conjunta, o notificante estará livre para alienar as suas quotas ao terceiro interessado, no preço e condições da oferta recebida"

IX - Os sócios resolvem submeter à sua apreciação e aprovação a constituição de qualquer direito real de garantia e a admissão de condomínio

RQS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS
0386
Fis. 4
3632
Doc:

nos direitos inerentes, sobre quotas do capital social, bem como regular a exclusão de sócio, razão pela qual são criadas as cláusulas 8ª e 17ª abaixo:

“8ª - É vedada a constituição de ônus, usufruto, caução - ou qualquer direito real de garantia - ou a admissão de condômino ou participantes nos direitos inerentes, sobre quotas do capital social, salvo quando aprovado pela unanimidade dos sócios.

17ª - A maioria dos sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social poderá, a qualquer momento, e desde que haja justa causa, excluir sócio da sociedade.

Parágrafo Primeiro - *Para efeito do disposto no caput desta cláusula, a justa causa reputar-se-á configurada, dentre outras hipóteses de falta grave, nos seguintes casos:*

a) Quando o sócio deixar de desempenhar ou desempenhar em conflito e/ou desacordo com a política e os interesses da sociedade, as atividades que são de sua atribuição/competência;

b) Quando o sócio prestar serviços ou qualquer forma de assessorar e/ou participar em sociedades cuja atividade seja semelhante ou concorrente à da sociedade ora constituída;

c) Quando deixar de existir affectos societates.

Parágrafo Segundo - *O valor das quotas do sócio excluído será determinado em conformidade com as regras fixadas na cláusula 15 e será pago: (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro a alteração contratual relativa à sua exclusão ou (ii) mediante depósito judicial no caso do sócio excluído se recusar a assinar o instrumento de alteração contratual.”*

10ª - A administração da sociedade será feita por todos os sócios, aos quais cabe a responsabilidade por representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos fins da mesma,

Parágrafo Primeiro - *A sociedade será representada exclusivamente pelos sócios, **MARCOS DE ALMEIDA REGO** e **HAROLDO DE ALMEIDA REGO NÊTO**, em conjunto ou separadamente, perante Instituições Financeiras, especialmente para abertura, encerramento, movimentação de conta corrente seja mediante assinatura de cheque e/ou qualquer outra modalidade de transferência, aplicação de recursos, solicitação de extrato bancário etc.*

RQS nº 03/2005 - 03
CPMI - CORREIOS
0387
Fis: 5
Doc: 3632

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá constituir procuradores na forma desta cláusula especificando nos instrumentos o prazo do mandato e os atos que os procuradores poderão praticar em nome da sociedade.

X – Em razão das alterações acima, decidem os sócios consolidar o contrato social, que passa a vigorar, em seu inteiro teor, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**

1ª - A sociedade girará sob a denominação de **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, com o nome fantasia **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS**, tendo sede e foro na Av. das Américas nº 3.434, bloco 2, salas 405 e 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102.

2ª - O capital social da sociedade é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), dividido em 710.000 (setecentas e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

MARCOS DE ALMEIDA REGO	50%	355.000	R\$ 355.000,00
MIRA PARTICIPAÇÕES LTDA	24,99%	177.499	R\$ 177.499,00
BRUNO FREITAS MIRANDA	0,01%	000.001	R\$ 1,00
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO	10%	71.000	R\$ 71.000,00
HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO	10%	71.000	R\$ 71.000,00
FERNANDO AUGUSTO B. SOARES	5%	35.500	R\$ 35.500,00
Total	100%	710.000	R\$ 710.000,00"

3ª – O objetivo social é o serviço de consultoria financeira, fundos de investimento e administração de carteira de títulos e valores mobiliários para terceiros.

Parágrafo Único – O sócio Marcos de Almeida Rego é o responsável pela atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

4ª – A sociedade é por tempo indeterminado e teve início de atividade em 09/09/2002.

5ª – As quotas do capital social são indivisíveis e livremente negociadas entre os sócios, assegurado, todavia, o direito de preferência entre os mesmos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0388
6
3632
Doc:

6ª - Os sócios têm preferência, em igualdade de condições com terceiros, para adquirir as quotas do capital social da sociedade que qualquer um deles pretenda ceder e transferir.

Parágrafo Primeiro - Aquele que pretender ceder e transferir as suas quotas deverá ofertá-las aos outros quotistas nas mesmas condições da proposta de boa fé recebida de terceiro, mediante notificação por escrito, observadas as seguintes regras:

a) O quotista terá 30 (trinta) dias contados da data em que receber comunicação da oferta para optar ou não pela aquisição das mesmas.

b) Ao final do decurso daquele prazo, não havendo manifestação do quotista, aquele que pretender ceder as suas quotas poderá fazê-lo ao terceiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do decurso daquele prazo, estando o outro quotista obrigado a concordar e praticar todos os atos necessários à formalização da cessão e transferência.

Parágrafo Segundo - Se houver qualquer modificação nas condições da cessão e transferência indicadas na proposta de terceiro, ou o decurso do prazo de 5 (cinco) dias acima referido sem que tenha sido completada a alienação, esta somente poderá ser efetivada após a renovação da oferta aos demais quotistas.

7ª - O quotista que pretender ceder e transferir a totalidade das suas quotas, sem prejuízo do direito de preferência tratado na cláusula anterior, deverá assegurar aos outros quotistas o direito de ceder e transferir, em conjunto (Direito de Cessão Conjunta), pelo mesmo preço e pelas mesmas condições, a totalidade das quotas de que sejam titulares.

Parágrafo Primeiro - O exercício do Direito de Cessão Conjunta se dará mediante notificação promovida pelo quotista que pretender ceder suas quotas (notificante), cientificando as demais partes (notificados) de todas as condições da Cessão Conjunta (Oferta de Cessão Conjunta), que poderá ser realizada juntamente com a notificação prevista no Parágrafo Primeiro da cláusula 6ª.

Parágrafo Segundo - Caso a parte notificada tenha interesse em participar da Cessão Conjunta, responderá, por escrito, à parte notificante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da Oferta de Cessão Conjunta, comunicando a sua decisão. A omissão com relação à resposta no prazo de 30 (trinta) dias será tida como não aceitação de participação na Cessão Conjunta.

Parágrafo Terceiro - Caso o notificado não deseje participar da Cessão Conjunta, o notificante estará livre para alienar as suas quotas ao terceiro interessado, no preço e condições da oferta recebida.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0389
Doc 3632 7

8ª - É vedada a constituição de ônus, usufruto, caução - ou qualquer direito real de garantia - ou a admissão de condômino ou participantes nos direitos inerentes, sobre quotas do capital social, salvo quando aprovado pela unanimidade dos sócios.

9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10ª - A administração da sociedade será feita por todos os sócios, aos quais cabe a responsabilidade por representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos fins da mesma,

Parágrafo Primeiro - A sociedade será representada exclusivamente pelo sócios **MARCOS DE ALMEIDA REGO** e **HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO**, em conjunto ou separadamente, perante Instituições Financeiras, especialmente para abertura, encerramento, movimentação de conta corrente seja mediante assinatura de cheque e/ou qualquer outra modalidade de transferência, aplicação de recursos, solicitação de extrato bancário etc.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores na forma desta cláusula especificando nos instrumentos o prazo do mandato e os atos que os procuradores poderão praticar em nome da sociedade.

11ª - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Os sócios, se o número for igual ou inferior a 10 (dez), reunir-se-ão, por convocação de qualquer um deles, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do artigo 1152, da Lei nº 10.406/2002, a qualquer tempo, para resolver assuntos referentes às contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício, eleger administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, modificação do contrato social, instituição de sucursal, filial, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessão do estado de liquidação, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, pedido de concordata, etc., sendo dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo Segundo - Os sócios serão comunicados da reunião com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da reunião acima citada, quando for o caso por carta registrada indicando local, data, hora da mesma, bem como a

RQS nº 03/2008 - CN -
CPMI - SOCIOS
0390
Fis
8
3632
Doc:

ordem do dia. Instalando-se em primeira convocação com a presença dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo considerada regular, independente das formalidades previstas nesta cláusula, a reunião a que comparecerem todos os sócios.

12ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

13ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª – Falecendo qualquer sócio pessoa física, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª - Nos casos de falência ou concordata de sócio pessoa jurídica, os demais sócios poderão excluir o sócio falido ou concordatário apurando os seus haveres conforme fixado na cláusula 15ª.

17ª - A maioria dos sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social poderá, a qualquer momento, e desde que haja justa causa, excluir sócio da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto no *caput* desta cláusula, a justa causa reputar-se-á configurada, dentre outras hipóteses de falta grave, nos seguintes casos:

a) o sócio deixar de desempenhar ou desempenhar em conflito e/ou desacordo com a política e os interesses da sociedade, as atividades que são de sua atribuição/competência;

b) o sócio prestar serviços ou qualquer forma de assessoria ou participar em sociedades cuja atividade seja semelhante ou concorrente à da sociedade ora constituída;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORRÊAS
Fls. 0391
Doc: 3632

c) inexistência de *affectos societates*.

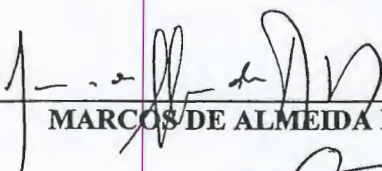
Parágrafo Segundo – O valor das quotas do sócio excluído será determinado em conformidade com as regras fixadas na cláusula 15ª e será pago: (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro a alteração contratual relativa à sua exclusão ou (ii) mediante depósito judicial no caso do sócio excluído se recusar a assinar o instrumento de alteração contratual.

18ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

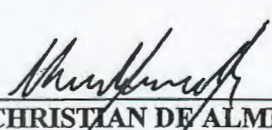
19ª – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

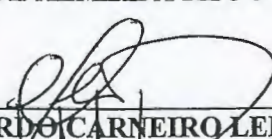
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2004.



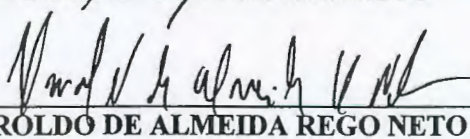
MARCOS DE ALMEIDA REGO



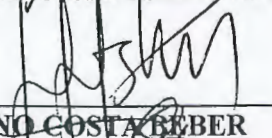
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO



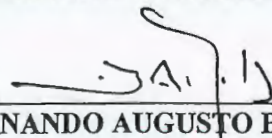
CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS



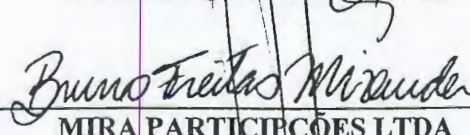
HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO



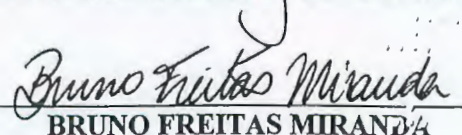
CRISTIANO COSTA EBER



FERNANDO AUGUSTO B. SOARES



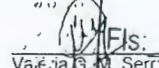
MIRA PARTICIPAÇÕES LTDA
Bruno Freitas Miranda/
Christian Bernard Philippe Lalo



BRUNO FREITAS MIRANDA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : ARBOR GESTAO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA
Nire : 33.2.0700540-8
Protocolo : 00-2004/179017-0 - 29/11/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/01/2005. E O REGISTRO DO DOCUMENTO EM 24/01/2005.
E DATA ABAIXO

00001492555
DATA : 24/01/2005


Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0392
3632
Doc:

Testemunhas:

1. [Signature]

Nome: ELIAS DA SILVA FALVO

C.I.: 07272455-2 IFP

C.P.F.: 998563507-78

2. [Signature]

Nome: Eliza Nascimento Quintan

C.I.: 07759815-8 IFP

C.P.F.: 000.420.597-98

C:\controle\contrato social\mairil\Arvore Alteração.doc

RQS nº 03/2015 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0393

3632

Doc:

**5a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**

**NIRE 3320700540-8
CNPJ 05.295.487/0001-09**

MARCOS DE ALMEIDA REGO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 2308789, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.956.937-04, residente e domiciliado na Rua Maysa nº 141, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.793-290;

CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 767299, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.790.877-54, residente e domiciliado na Av. Atlântica nº 1998, apto. 304, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22021-001;

HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 068990704, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 867.277.887-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Fonseca Costa nº 116, Itanhangá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22641-160;

FERNANDO AUGUSTO BARROSO SOARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 06611522-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 803.395.497-34, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Nilton Viana nº 29, Cambinhas, Niterói, RJ, CEP 24358-000;

MIRA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Urussui nº 114, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-050, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35218562798, e última alteração contratual arquivada sob o nº 432.535/04-4, em 20 de outubro de 2004, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.654/0001-26, neste ato representada na forma do seu contrato pelo seu sócio administrador Bruno de Freitas Miranda, abaixo qualificado;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0394
Fls:
3632

[Handwritten signatures and initials]

BRUNO FREITAS MIRANDA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 09.188.7575-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 025.189.647-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iara nº 84, Itaim Bibi, CEP 04542-030;

Únicos sócios da sociedade limitada **ARBOR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na Av. das Américas nº 3.434, bloco 2, salas 405 e 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.295.487/0001-09, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 3320700540-8;

Têm entre si justo e contratado o que se segue.

I – Os sócios **MIRA PARTICIPAÇÕES LTDA** e **BRUNO FREITAS MIRANDA**, acima qualificados, retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas para **MARCOS DE ALMEIDA REGO**, acima qualificado, sendo, respectivamente, 177.499 (cento e setenta e sete mil e quatrocentas e noventa e nove) quotas e 1 (uma) quota, em conformidade com o ajustado pelas partes em instrumento próprio.

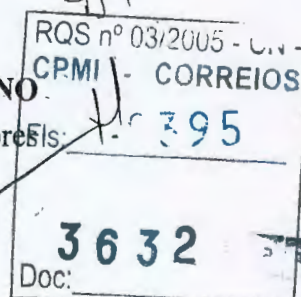
II – Os demais sócios declaram ter renunciado ao direito de preferência à aquisição das quotas cedidas ao sócio **MARCOS DE ALMEIDA REGO**.

III – Em decorrência das cessões e transferências de quotas pactuadas no item I, a cláusula 2ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

“2ª - O capital social da sociedade é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), dividido em 710.000 (setecentos e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

MARCOS DE ALMEIDA REGO	75%	532.500	R\$ 532.500,00
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO	10%	71.000	R\$ 71.000,00
HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO	10%	71.000	R\$ 71.000,00
FERNANDO AUGUSTO B. SOARES	5%	35.500	R\$ 35.500,00
Total	100%	710.000	R\$ 710.000,00”

IV – Em decorrência de sua retirada da sociedade, o sócio **BRUNO FREITAS MIRANDA** deixa de exercer a função de administrador de carteira de valores mobiliários.



19 OFÍCIO DE NOTAS - Notário: JOSÉ DE BRITO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco 120 Sobrela 20 - R/, Tel. 2509-2005 Reconheci-
por semelhança a firma de: HARMANO DE ALMEIDA REIS NETO #---#---#
Cod: 07593FE4B947
Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2005, Conf. por: 3/3
Em testemunho _____ da verdade. Serventia pública 0.61
Rodrigo Nascimento dos Santos COORDENADOR GERAL